

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras para reconhecimento facial em hospitais públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos deverão dispor de câmeras para reconhecimento facial.

Art. 2º Os equipamentos deverão dispor de meios para coletar os padrões de face, de íris e de voz;

Art. 3º As informações obtidas por intermédio do reconhecimento fácil pelos hospitais públicos deverão ser compartilhadas com o Poder Público, mediante o estabelecimento de banco nacional único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório em nosso país que há uma crise de segurança pública.

Deste modo, diversos são os debates visando o aprimoramento dos instrumentos para a persecução criminal, em especial, de modo a auxiliar na rápida e efetiva identificação de foragidos, investigados e outros criminosos.

Por vezes, esses foragidos, investigados ou criminosos acabam por necessitar e fazer uso dos hospitais públicos, seja em razão de ferimento decorrente de confronto, ou mesmo em razão de problemas de saúde.



Ocorre, porém, que esses pacientes se utilizam do serviço público e, muitas vezes, não são identificados, em prejuízo a rápida apuração e identificação de criminosos.

Deste modo, razoável que sejam instaladas câmeras que tenham dispositivos aptos à permitirem o reconhecimento facial, dando razão ao presente projeto.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

